



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 1.835 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Manter a atual redação do art. 1.835. Desnecessária a alteração. A mudança possibilita ao irmão unilateral participar da herança de três pessoas: seus genitores e o genitor exclusivo do irmão falecido, quebrando a simetria existente na sucessão dos colaterais.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

